CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 106/2023

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria da vereador André Fraga , que dispõe sobre o estabelecimento da obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador..

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Maurício Trindade, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A proposição define o alcance do benefício, conceitua eventos esportivos e determina que o Poder Executivo regulamente a matéria, reconhecendo que esses espaços são fundamentais para sua formação contínua, atualização técnica e atuação pedagógica.

O Projeto de Lei promove **acessibilidade**, **valorização profissional** e **melhor qualificação técnica**, fortalecendo a atuação desses trabalhadores e contribuindo para uma sociedade mais saudável, educada e integrada.

A medida não gera impacto financeiro direto ao erário e segue a mesma lógica histórica de outros benefícios tarifários sociais, como a meia-entrada estudantil.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 106/2023 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.
Salvador, 17/11/2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA